



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 068/99

ALTERA O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CIS/CEN, PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 038/97 E 039/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997.

Ó Povo do Município de Braúnas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o percentual de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento) do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), mensalmente, como atribuição deste município, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/CEN, sendo que 1% (um por cento),, será diretamente destinado ao CIS/CEN, e 1,5% (um vírgula cinco por cento), para o Fundo de Assistência à Saúde dos Municípios, que fazem parte do referido consórcio - (Hospital Regional).

Art. 2º - Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 038/97 e 039/97 de 03 de fevereiro de 1997

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 1999.

Braúnas, 02 de dezembro de 1999.


João Alves Batista Neto
Prefeito Municipal